



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 14 DE ABRIL DE 2020



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 025/2020

DISCIPLINA MEDIDAS EMERGENCIAIS EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
(COVID-19). DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS
FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO.
PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO. DETERMINA A RESCISÃO
DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E
EXONERAÇÕES DE COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de
suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Art. 45, IV.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de
Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde
por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude
da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-
19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de
2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica
sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19),
anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos municipais N° 015/2020, 016/2020,
017/2020, 018/2020, 021/2020 e 022/2020 que dispõem sobre outras
medidas para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)
e dá outras providências;

CONSIDERANDO dificuldade financeira que o município de Bayeux vem
sofrendo em decorrência da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas nas escolas do município e a
antecipação das férias;

CONSIDERANDO que as contratações de que trata o artigo 37, IX da
Constituição Federal e a lei municipal 1280/3013, têm por

fundamento a necessidade temporária do serviço, sendo que a conveniência e oportunidade deixou de existir em relação as atividades da administração pública suspensas por força das medidas de isolamento.

CONSIDERANDO o poder discricionário do Chefe do Executivo, para nomeação e exoneração de cargos em comissão de acordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a necessidade de preservação das finanças públicas;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) caracteriza-se em estado de calamidade pública, já decretada pelo Governo do Estado da Paraíba e Município de Bayeux, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado Paraíba.

CONSIDERANDO a incompatibilidade da prática de determinados atos fiscais previstos na Lei Complementar nº 01/2015 com o regime de teletrabalho (home office) definido no Decreto Municipal nº 15/2020.

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de vigência da calamidade pública municipal fica expressamente proibida a prática de todos os atos fiscais incompatíveis com o regime de teletrabalho (Home Office), especialmente:

- I - Termo de Início de Fiscalização;
 - II - Vistorias;
 - III - Auto de Intimação e/ou Notificação Preliminar dos Tributos Municipais;
 - IV - Termo de Apreensão;
 - V - Notificação de Lançamento;
 - VI - Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições da Fazenda Municipal (por treinamento);
- § 1º. Para fins do disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 01/2015 e art. 5º do Decreto Municipal nº 04/2020, a pontuação relativa a prática dos atos fiscais compatíveis com o regime de teletrabalho (Home Office) fica condicionada a sua comprovação por meio de documento idôneo que integrará o Relatório Fiscal e que será atestado por meio declaração prevista no inciso III do art. 4º. do Decreto Municipal nº 04/2020.

§ 2º. Excetuam-se as disposições do caput desse artigo os serviços realizados por meio do atendimento presencial previstos no § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 15/2020.

§ 3º. Cabe ao Secretário da Fazenda decidir em última análise a compatibilidade do ato fiscal com o regime de teletrabalho (Home Office).



Art. 2º. Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas estabelecido no artigo 6º do Decreto Municipal 014/2020 até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo de ulterior deliberação.

Art. 3º. Diante da prorrogação da suspensão das aulas estabelecido no artigo anterior e em razão do interesse público, ficam rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com exceção dos profissionais do magistério, cuja atividade extraclasse será especificada pela coordenação pedagógica.

Art. 4º. Ficam rescindidos ainda os contratos por excepcional interesse público vinculados as demais secretarias da administração municipal, com exceção daqueles vinculados a secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de trabalho e ação social e Procon, cujas atividades não sofreram solução de continuidade, diante das ações de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Art. 5º. Ficam exonerados todos os cargos comissionados da administração direta municipal, com exceção os cargos de Secretários, Procurador, Secretários Adjuntos e Coordenador Geral.

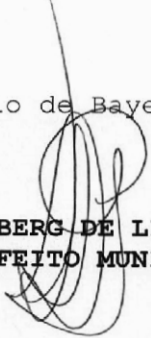
Parágrafo único. O disposto neste artigo não produz efeitos para os comissionados da secretaria municipal de saúde, da secretaria municipal de trabalho e ação social e Procon, cujas atividades não sofreram solução de continuidade, diante das ações de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Art. 6º. Ficam suspensas as dobras e outras gratificações provenientes de atividades presenciais, não incorporadas, dos respectivos servidores efetivos e comissionados.

Art. 7º. Ficam suspensos os processos de pagamento de férias, licenças prêmios, direitos e vantagens retroativas ou incorporação de gratificações, cuja análise e eventual pagamento deverá ser feito após findo o estado de calamidade pública.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus os efeitos para 1º de abril o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bayeux, 14 de abril de 2020.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO MUNICIPAL